

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	N.º					

Suprima-se o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), de que trata o art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, e, por conexão de mérito, o inciso XII do art. 51 (Lei nº 4.178, de 1962, que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito).

JUSTIFICAÇÃO

O programa verde e amarelo, criado pela MP em apreço, extingue com a proibição de trabalho aos sábados nos bancos.

Além disso, estabelece que a jornada de 6 horas por dia vale apenas para os bancários que trabalham em atendimento ao público. Para os demais trabalhadores das instituições financeiras, a jornada ordinária é de 8 horas.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE